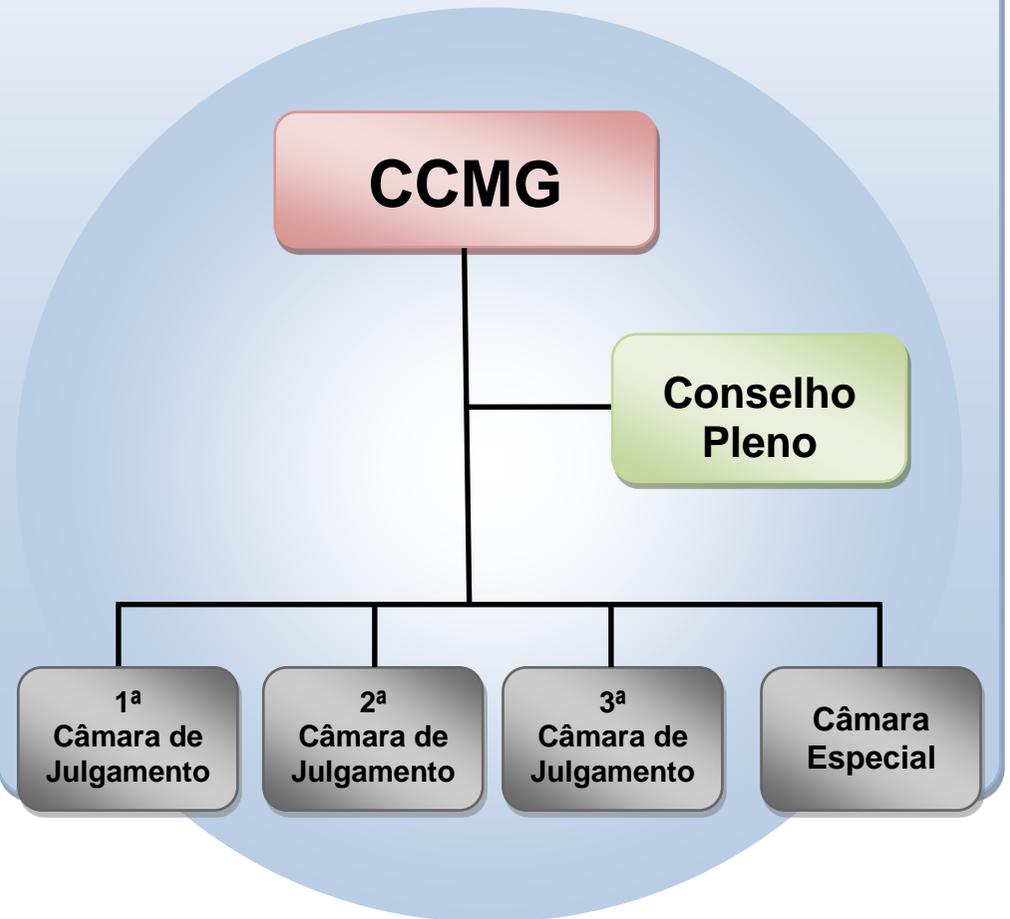


**Conselho de Contribuintes do
Estado de Minas Gerais**

ESTRUTURA



INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CC/MG E AS SESSÕES DE JULGAMENTO

1) Quais os atributos deste Órgão e sua competência?

- Órgão julgador administrativo único, colegiado, integrante da estrutura da Secretária de Estado de Fazenda.
- Tem composição paritária, nos termos do art. 263 da Constituição do Estado e art. 184 da Lei nº 6.763/75.
- Compete-lhe o julgamento do contencioso administrativo tributário do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 184 da Lei nº 6.763/75 e art. 172 do RPTA, notadamente, em relação ao ICMS, IPVA, ITCD, Taxas Estaduais e Restituição.
- Nos termos do art. 106 do RPTA/MG, instaura-se o contencioso administrativo e cabe ao CC/MG julgar:
 - o lançamento Impugnado;
 - a impugnação contra indeferimento de pedido restituição;
 - a reclamação contra decisão que negar seguimento da impugnação;
 - a liquidação das decisões das câmaras;

2) Qual é a composição das Câmaras de Julgamento (1ª, 2ª e 3ª)?

- A Câmara de Julgamento é composta por 2 Conselheiros representantes da SEF (Auditores Fiscais da Receita Estadual) e 2 Conselheiros representantes das Entidades de Classe (FEDERAMINAS; FIEMG; FAEMG; FECOMÉRCIO e FETCEMG), nos termos dos art. 190/191 da Lei nº 6.763/75, art. 179/180 do RPTA e art. 4º e 5º do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

3) Qual a dinâmica da sessão de julgamento?

- Para cada PTA, há um relator e um revisor de representação diversa;
- O relato deve ser completo, imparcial e isento e com duração de, no máximo, 15 minutos;
- Na sequência, o Procurador do impugnante e da Advocacia Geral do Estado apresentam suas razões.
- Abre-se, em seguida, a fase de discussão para esclarecimento de todos os Conselheiros;
- Encerrada a fase de discussão, o relator proferirá o seu voto, seguido do revisor e por último o Presidente, exceto quando este for o relator, em razão do voto de qualidade.
- A conclusão da decisão se dá:

4 x 0	à unanimidade
3 x 1	Por maioria
2 x 2	Pelo voto de qualidade

- O resultado será:
 - Pela procedência do lançamento, improcedência do lançamento ou procedência parcial do lançamento;
 - Pela procedência da impugnação, improcedência da impugnação ou procedência parcial da impugnação (na hipótese de pedido de restituição).